



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14746/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OFICINAS CULTURAIS.

IMPUGNANTE: MARIA JULIA CONEGLIAN

I – RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2026, apresentada por MARIA JULIA CONEGLIAN, com fundamento no artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, insurgindo-se contra disposições constantes do instrumento convocatório, especialmente quanto:

a) à exigência de comprovação de regularidade perante a Fazenda Estadual; e

b) às condições de pagamento previstas no Termo de Referência, especificamente quanto ao condicionamento do pagamento à frequência mínima dos alunos inscritos nas oficinas culturais.

É o breve relatório.

II – DA TEMPESTIVIDADE

A impugnação foi apresentada dentro do prazo previsto no artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos itens 9.1 e seguintes do edital, razão pela qual deve ser conhecida.

III – DO MÉRITO

III.I – DA EXIGÊNCIA DE REGULARIDADE FISCAL PERANTE A FAZENDA ESTADUAL

Conforme apontado, o objeto da presente licitação consiste na prestação de serviços de oficinas culturais, atividade sujeita predominantemente à incidência do ISSQN, tributo de competência municipal.



Dessa forma, acolhe-se o pedido para determinar a exclusão do item 7.4.2.4 e respectivos subitens do edital, promovendo-se a adequação do instrumento convocatório.

III.II – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Também merece acolhimento a insurgência apresentada quanto à cláusula constante do Termo de Referência que condiciona o pagamento à frequência mínima de 50% dos alunos inscritos nas oficinas.

De fato, verifica-se inconsistência entre o Item 12 do Edital e o Item 7 do Termo de Referência, criando insegurança jurídica quanto aos critérios de medição e pagamento.

Desse modo, acolhe-se a impugnação também neste ponto, para determinar a revisão do Termo de Referência, adequando-se a redação do Item 7, de forma que o pagamento fique condicionado exclusivamente à efetiva prestação dos serviços contratados e à comprovação de sua execução, sem vinculação a percentual mínimo de frequência dos alunos.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, CONHEÇO da impugnação apresentada por MARIA JULIA CONEGLIAN, por ser tempestiva, e, no mérito, JULGO-A PROCEDENTE, determinando:

- a) a exclusão da exigência prevista no item 7.4.2.4 e respectivos subitens do edital;
- b) a revisão das disposições constantes do Termo de Referência relativas às condições de pagamento;
- c) a republicação do edital, com reabertura dos prazos legais, nos termos do artigo 55, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Pilar do Sul, 28 de maio de 2026.

FERNANDA CASTANHO FOGAÇA

PREGOEIRA

DIRETORA DE LICITAÇÕES